

DOCUMENTO ORIGEM
REQUERIMENTO 2787/00

PRODASEN


000869/01-5

Nº FOLHAS

4

ORIGEM
(CEI) - COORDENAÇÃO ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

INTERESSADO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ASSUNTO
INTERLEGIS

EMENTA
FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT

TRAMITAÇÃO					
DE	PARA	DATA	DE	PARA	DATA
1) SEA	CEI	19 / 07 / 2001			/ /
	CEI	/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /

SOLICITAÇÃO DE

ADESÃO DE CASA LEGISLATIVA

PRODASEN



7000569015

000869/01-5

Ficha N.º 01

Processo N.º 869-0

Fabrica UBS

0-16:53-001144-1/7

002787/CO

OBSERVAÇÃO

ESTE FORMULÁRIO DESTINA-SE À SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DA CASA LEGISLATIVA E SEUS PARLAMENTARES.

TIPO DE CASA LEGISLATIVA		QUANT. PARLAMENTARES
<input type="checkbox"/> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> CÂMARA MUNICIPAL	17

NOME DA CASA LEGISLATIVA
 Câmara Municipal de Rondonópolis
 Mato Grosso em Rondonópolis

ENDEREÇO
 Avenida Euabá, 829 - Centro

CIDADE	UF	CEP
Rondonópolis	MT	78000-00

TELEFONES	FAX
(65) 423-5691 (65) 423-1550	(65) 423-5691

MODALIDADE DE CADASTRAMENTO

VIA INTERNET - NO CASO DE TER MICROCOMPUTADOR E ACESSO À REDE INTERNET.

VIA DISQUETE - NO CASO DE TER MICROCOMPUTADOR MAS NÃO ACESSAR A INTERNET.

POR FORMULÁRIO - NO CASO DE NÃO TER MICROCOMPUTADOR.

CONTATO NA CASA LEGISLATIVA RESPONSÁVEL PELO INTERLEGIS

NOME: Maria Dorothy Weigert Duarte ^{dot}

UNIDADE/DEPARTAMENTO: Secretaria Imprensa ^{parlamentar}

CARGO: ^{relato}

TELEFONES: (65) 423 1550 (65) 423-2268

FAX: (65) 423-5691

SOLICITAÇÃO

SOLICITO A ADESÃO DA CASA LEGISLATIVA CUJOS DADOS BÁSICOS CONSTAM ACIMA INDICADOS.

AUTENTICAÇÃO

NOME: Presidente Juarez Miranda de Moraes ^{juary}

BRÁSILIA - DF, 01/03/2000

ASSINATURA DO PRESIDENTE



32



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

OF. GPCM Nº 70177/2001

Folha nº	02
Processo N.º	869.01
Rubrica	MS

Assunto: Comunicação (faz)

Ilustríssima Senhora.

Com o presente queremos comunicar a Vossa Senhoria, que as funcionárias María Dorothy Weigert Duarte e Milka Corsino Parmejane, são as pessoas indicadas por este Poder Legislativo, para operar o equipamento do **Programa Interlegis**.

Sendo o que nos apresenta, na oportunidade elevamos nossos votos de distinta consideração e apreço.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
Rondonópolis – MT, em 9 de fevereiro de 2001.


ABEL VILELA NETO
VEREADOR/PRESIDENTE

A/c DENISE
Coordenadora do Programa Interlegis
Senado Federal
Brasília - DF

3681
27/02/2001

Folha N.º	23
Processo N.º	869-01
Rubrica	MSB


Ao SEA:

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar os processos e devolver a esta CEI Interlegis os documentos em anexo.

EMENTA : Formalização da adesão da Câmara Municipal de :
Rondonópolis - MT

Em : 09/07/2001.

Atenciosamente,


Denise Maria da Silva
Marketing de Relacionamento
Programa Interlegis



Centro de Informática e
Processamento de Dados do Senado Federal

Folha N.º	04
Processo N.º	869
Rubrica	WSS

A'

CEI

Processo autuado com REQUERIMENTO 2787/00 da CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS e que constituem as fls. de 01 a 04 devidamente numeradas e rubricadas.

Em: 19.07.2001


MARIA JOSÉ SOARES SANTOS
Chefe do SEA



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha Nº	05
Processo Nº	869/21-57
Rubrica	[assinatura]

Sigs - 0x
100

**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
RONDONÓPOLIS NO PROGRAMA
INTERLEGIS**

CONVÊNIO Nº: MT-51085/2005 - INTERLEGIS

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2003, que transformou o Centro de Informática e Processamento de Dados - PRODASEN em Secretaria Especial de Informática - SEI, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 27 de julho de 1999, neste ato representado pelo Diretor Geral do Senado Federal, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com sede na Avenida Cuiabá, nº 829 - Centro, Rondonópolis-MT neste ato representada por seu Presidente, Vereador MOHAMAB KHALIL ZEHER, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:

- I - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

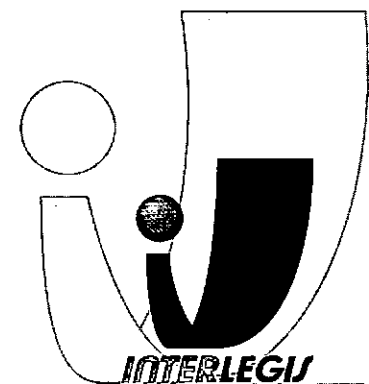
1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;

[assinatura]



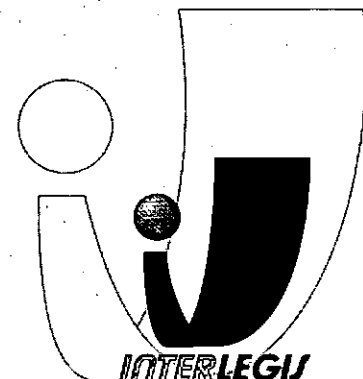


- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de internet;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;





- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) - Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.

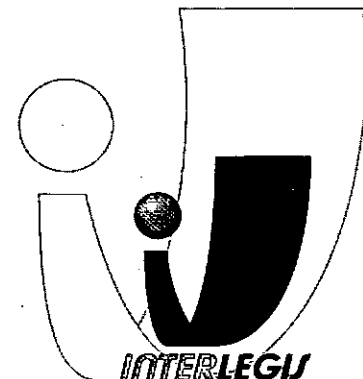
4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.2.1 - O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.





4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

- I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
- II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

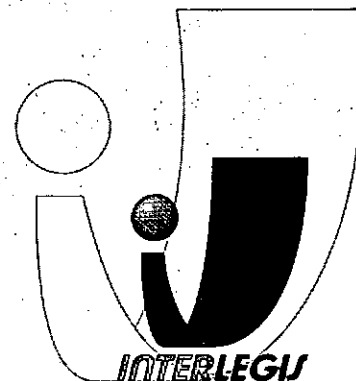
6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.





CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

I - as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;

II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - SEI e da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

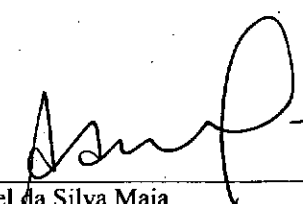
9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

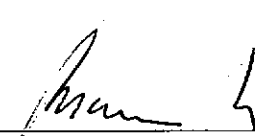


Agaciel da Silva Maia
Diretor Geral do Senado Federal



Vereador Mohamad Khalil Zehar
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis

Testemunhas:



Marcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Subsecretaria Especial do
Programa Interlegis - SSEPI

Representante da Câmara Municipal de Rondonópolis





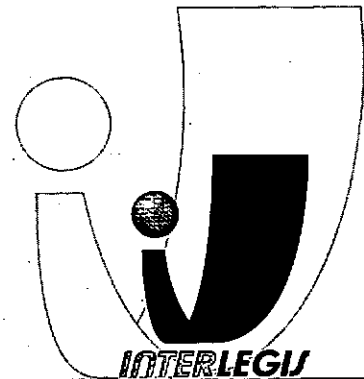
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha Nº	10
Processo Nº	869/015
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

6

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS





Relação de equipamentos destinados às Câmaras Municipais

Equipamentos:

- 01 (um) Microcomputador Novadata modelo ND P500-T550Z;
- 01 (uma) Impressora Lexmark modelo Optra E310;
- 01 (um) Gateway 3Com Lan Modem 56 K;
- 01 (um) Estabilizador SMS μ RE 1000Bi fax, net com controle.



Folha Nº 39
 Processo Nº 869/01-5
 Rubrica AD

TERMO DE ACEITE E RESPONSABILIDADE

Handwritten mark

Câmara Municipal

Estado :

Mato Grosso

Município :

Rondonópolis

Responsável junto ao Programa Interlegis

Eduardo Almeida de Souza
(Pessoa autorizada pela Câmara para realizar o aceite)

Assistência Técnica

Empresa :

Julio Aldeias Martins - ME

Técnico :

Leonardo

DDD/Telefone Comercial:

66-422-2092

Equipamentos recebidos

1. Uma Impressora Laser Lexmark mod. Optra E312

Num. de série:

MM16112841

Num. de tombamento:

MM16112841 SG. OK

2. Um Microcomputador Novadata ND-P500-A950Z com 256 MB de memória

Num. série CPU:

001257VP

Num. de tombamento:

Num. série Monitor:

AR1019713892

SG. OK

3. Um Gateway 3Com mod. Office Connect 56K Lan Modem

Num. série Gateway:

1100 4000

Num. de tombamento:

23/04/2004



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folia Nº	33
Processo Nº	869/01-5
Rubrica	<i>[assinatura]</i>



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis
Rua Cafelândia, nº 434 - Bairro - La Salle
Rondonópolis - MT



Folha N°	14
Processo N°	869/01-5
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE BENS E EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta - Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior a assinatura do presente Termo.

Brasília, 05 de novembro de 2007

[Handwritten Signature]
p/ Kim Bolduc

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

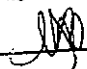
[Handwritten Signature]

Márcio Sampaio Leão Marques

Diretor

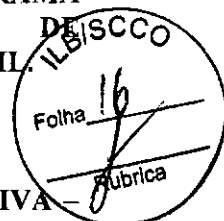
Secretaria Especial do Interlegis

[Handwritten Signature]
25/06/2008

Folha Nº 15
Processo Nº 80910145
Rubrica 



CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
RONDONÓPOLIS - MT NO PROGRAMA
INTERLEGIS/PROJETO
MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA - PML



CONVÊNIO: MT325/ INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA -
PML

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS Projeto de Modernização Legislativa - PML, do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, Ato da Comissão Diretora nº 03, de 2013, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador FLEXA RIBEIRO, e a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Rua Cafelândia, 434 - Centro - RONDONÓPOLIS - MT – CEP: 78700-000, CNPJ: 00.177.279/0001-83. Representado por seu Presidente, Vereador **IBRAHIM ZAHER**, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenientes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



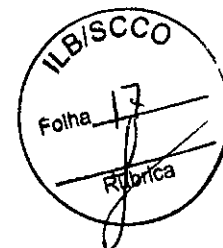
§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenientes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenientes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

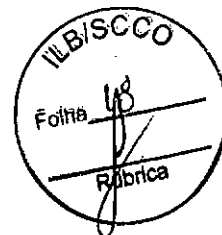
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;



- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infra-estrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.



CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML - com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]



§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

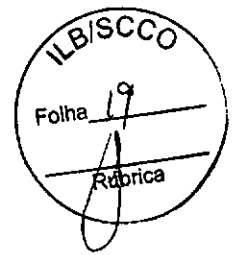
§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/ Programa de Modernização do Legislativo - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;



- II- as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

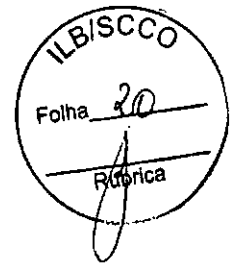
§ 1º O nome da Secretaria Especial do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO/PROGRAMA INTERLEGIS, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

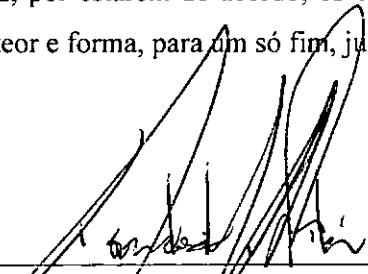
O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



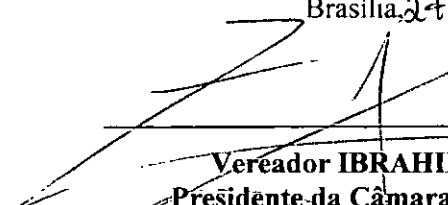
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.



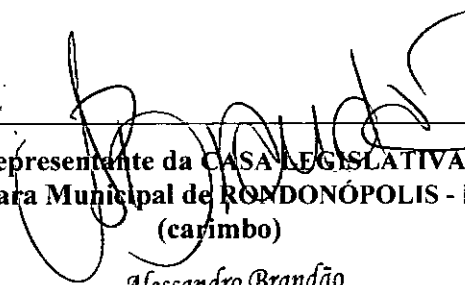
Senador FLEXA RIBEIRO
Diretor Nacional do
PROGRAMA INTERLEGIS

Brasília, 27 de Agosto de 2014.


Vereador IBRAHIM ZAHER
Presidente da Câmara Municipal de
RONDONÓPOLIS - MT



ELGA MARA TEIKEIRA LOPES
Diretora executiva do ILB/Interlegis
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



Representante da CASA LEGISLATIVA
Câmara Municipal de RONDONÓPOLIS - MT
(carimbo)
Alessandro Brandão
Secretário Legislativo de Administração

Testemunhas:

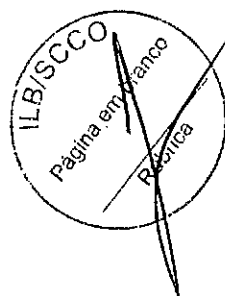
Relação de Anexos:

I – Plano Diretor/Plano de Trabalho

II – Relação e descrição de Programas/Aplicativos



EM BRANCO





ANEXO I

Plano de Trabalho

Câmara Municipal de RONDONÓPOLIS - MT

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de RONDONÓPOLIS - MT.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de RONDONÓPOLIS - MT e o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO executor do PROGRAMA INTERLEGIS do SENADO FEDERAL.

2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de RONDONÓPOLIS - MT, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de “moderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.



4. Compromissos

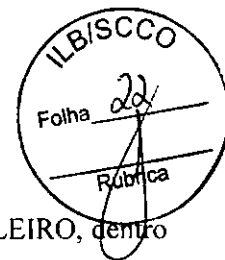
Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de RONDONÓPOLIS - MT assumem os seguintes compromissos:

4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

4.2 Câmara Municipal de RONDONÓPOLIS - MT

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;



- Aprovar, após negociação com a equipe do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de RONDONÓPOLIS - MT poderá ser certificada no Nível I do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível II.

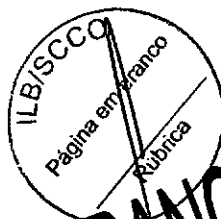
6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

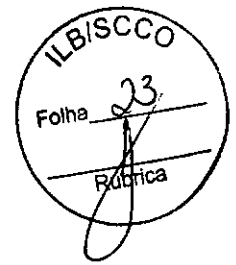
- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de RONDONÓPOLIS - MT, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.



EM BRANCO



ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT

ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre a sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares - internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

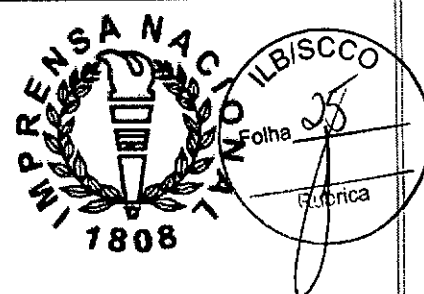
As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador *web* padrão.

SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
PROGRAMA INTERLEGIS II

##TEX ESPÉCIE: Convênio nº: MT - 325/2014 – INTERLE
celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Sen
Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Cãm
Municipal de RONDONÓPOLIS - MT. *OBJETO*: Estabelece
regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegi
MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Le
8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATU
27/08/2014; *VIGÊNCIA*: em conformidade com o artigo 57, incis
da Lei 8.666/93. *SIGNATÁRIOS*: Pelo Senado Federal – 1
PROGRAMA INTERLEGIS – Exmo. Sr Senador Flexa Ribeir
Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador IBRAHIM ZAH
Presidente da Câmara Municipal de RONDONÓPOLIS- MT.



Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 27/08/2014 11:00:19
Origem: Serviço de Contratos e Convênios
Operador: Anderson Gomes Soares
Ofício: 3157282
Data prevista de publicação: 28/08/2014
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
7341097	326-MANACAPURU - AM.rtf	d4ac7051fb619399 f5383cda1f9faf90	5,00	
	Total da matéria		5,00	R\$ 151,85
7341098	327-JOAOQUIM FELÍCIO - MG.rtf	d2d470fb31a060c5 0deb335a2e808de0	5,00	
	Total da matéria		5,00	R\$ 151,85
7341099	328-JACUÍ - MG.rtf	0f701ec21e144e1d 39b5d242b0f85299	5,00	
	Total da matéria		5,00	R\$ 151,85
7341100	329 - SENADOR JOSÉ BENTO - MG.rtf	2a11ba9da4c1b2ba ae45e8c3dca237ab	5,00	
	Total da matéria		5,00	R\$ 151,85
7341101	330-FORMOSA - GO.rtf	887baccf6a9b9447 2689a7e2dee028df	5,00	
	Total da matéria		5,00	R\$ 151,85
7341102	331-ENGENHO VELHO - RS.rtf	a2b7a275f3981cc9 5c1d4cb0b489a4e4	5,00	
	Total da matéria		5,00	R\$ 151,85
7341103	332-ÂNGULO - PR.rtf	ae4bb00a24824518 bdafe1e7c9bdc675	5,00	
	Total da matéria		5,00	R\$ 151,85
7341104	333-ITÁPOLIS - SP.rtf	83ded6e5bc36a3b4 e8a0aa406a6fcbf4	5,00	
	Total da matéria		5,00	R\$ 151,85
7341105	Rondonópolis - MT.rtf	90f6d6a8f2b3ebd6 61ca18aac0fec0c3	5,00	
	Total da matéria		5,00	R\$ 151,85
TOTAL DO OFÍCIO			45,00	R\$ 1.366,65



**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 112/2014**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 125.460/2013, publicada no D.O.U de 11/06/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais para manutenção predial, tais como: pregos, parafusos, porcas, arruelas, buchas de náilon, rodízios metálicos, compensados, laminados de madeira, materiais para pintura, materiais para capotaria, fechaduras, jogos de mochos, lixas, discos de corte, ferramentas manuais, discos de serra, silicone, adesivo estrutural, corantes, massas plásticas, ferragens para portas, acessórios para chaves, arames, algodão, palha de aço, cera, discos diamantados e tintas para madeira. Novo Edital: 28/08/2014 das 09h00 às 17h59, Endereço: Câmara Dos Deputados Edif. Anexo I - 14 Andar Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 28/08/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/09/2014, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE MARTINICHEN FILHO
Pregoeiro

(SIDEAC - 27/08/2014) 010001-00001-2014NE000068

**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES**

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. do dia 27/08/2014, Página 144, Seção 3, 2º Termo Aditivo ao Contrato CT20120014, celebrado com a empresa SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., onde se lê: "2º Termo Aditivo ao Contrato CT20120014", leia-se: "2º Termo Aditivo ao Contrato CT20120014".

**SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio nº: AM - 326/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MANACAPURU - AM. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 27/08/2014; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Exmo. Sr. Senador Flexa Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador WANDERLEY SOARES BARROSO, Presidente da Câmara Municipal de MANACAPURU-AM.

ESPÉCIE: Convênio nº: MG - 327/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de JOAQUIM FELÍCIO - MG. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 27/08/2014; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Exmo. Sr. Senador Flexa Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador ADELSON CARLOS FERNADES, Presidente da Câmara Municipal de JOAQUIM FELÍCIO-MG.

ESPÉCIE: Convênio nº: MG - 328/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de JACUI - MG. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 27/08/2014; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Exmo. Sr. Senador Flexa Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador JOSE CARLOS ARANTES, Presidente da Câmara Municipal de JACUI-MG.

ESPÉCIE: Convênio nº: MG - 329/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SENADOR JOSE BENTO - MG. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 27/08/2014; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Exmo. Sr. Senador Flexa Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador ALEXANDRE FERNADES, Presidente da Câmara Municipal de SENADOR JOSE BENTO-MG.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014682800142

ESPÉCIE: Convênio nº: GO - 330/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de FORMOSA - GO. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 27/08/2014; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Exmo. Sr. Senador Flexa Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador JESULINDO GOMES DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de FORMOSA-GO.

ESPÉCIE: Convênio nº: RS - 331/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ENGENHO VELHO - RS. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 27/08/2014; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Exmo. Sr. Senador Flexa Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador GLAUCIO LUIZ BERNARDI, Presidente da Câmara Municipal de ENGENHO VELHO-RS.

ESPÉCIE: Convênio nº: PR - 332/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ANGULO - PR. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 27/08/2014; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Exmo. Sr. Senador Flexa Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador PEDRO MORAES, Presidente da Câmara Municipal de ANGULO-PR.

ESPÉCIE: Convênio nº: SP - 333/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ITAPOLIS - SP. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 27/08/2014; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Exmo. Sr. Senador Flexa Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador CARLOS AUGUSTO BIELLA, Presidente da Câmara Municipal de ITAPOLIS-SP.

ESPÉCIE: Convênio nº: MT - 325/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de RONDONÓPOLIS - MT. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 27/08/2014; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Exmo. Sr. Senador Flexa Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador ABRAHIM ZAHER, Presidente da Câmara Municipal de RONDONÓPOLIS-MT.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 99/2014**

A Pregueira do STF comunica que no Pregão Eletrônico n. 99/2014-Aquisição parcelada de açúcar refinado especial e de adoçante dietético-declarou vencedora a empresa CDV Comercial Ltda. para os itens 1 e 2.

GIOVANNA GABRIELA DO VALE
VASCONCELOS HEXSEL

(SIDEAC - 27/08/2014) 040001-00001-2014NE001340

SECRETARIA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE: Contrato de Credenciamento n. 42/2014 celebrado entre o STF e a empresa Sportisio - Centro de Reabilitação Corporal Ltda - EPP. (Processo 354.826). **Objeto:** Prestação de serviços de atendimento médico aos beneficiários do STF-Med. **Fundamento Legal:** Lei n. 8.666/93. **Assinatura/Vigência:** 01/08/2014. **Assinam:** Pelo Contratante, Sr. Américo Vieira de Oliveira - Diretor-Geral e a Sra. Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro - Secretária de Gestão do STF-Med; pela Contratada, Sra. Rejane Maria Pereira de Lima e Sra. Meire Damando - Representantes Legais.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 45/2014 - UASG 040003**

Nº Processo: CNJ-ADM-2014/0195. **Objeto:** Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, para veículos em garantia que

compõem a frota do Conselho Nacional de Justiça, conforme as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital, Total de Itens Licitados: 00006. **Edital:** 28/08/2014 de 12h00 às 17h59. **Endereço:** Sem 707/03, Bloco B, Lotes 2, 4 e 6, 3º Andar, Sala 302, Ass Norte - BRASÍLIA - DF. **Entrega das Propostas:** a partir de 28/08/2014 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. **Abertura das Propostas:** 10/09/2014 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br. **Informações Gerais:** Edital para consulta e 'download' nos 'sites' www.cnj.jus.br, www.comprasnet.gov.br e à disposição dos interessados, mediante pagamento das cópias, na Comissão Permanente de Licitação, no custo de R\$ 0,30 por folha.

GETULIO VAZ
Pregoeiro

(SIDEAC - 27/08/2014) 040003-00001-2014NE000098

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo no Termo de Cessão de Direito TSE nº 6/2007, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Universidade Federal do Paraná-UFPR. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do termo por mais 12 meses, até 03/08/2015. **ASSINATURA:** 01/08/2014. **ASSINAM:** Leda Martene Bandeira, Diretora-Geral da Secretaria, e Anderson Vidal Corrêa, Secretário de Administração, pelo TSE; e Zaki Akel Sobrinho, Reitor, pela UFPR. **PA nº 12.765/2007.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Atas de Registro de Preços nºs 34/2014, 35/2014 e 36/2014, firmadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, Pregão 60/2014 e as empresas: J.G. da Fonseca Filho Comércio - ME, item 4, Valor R\$ 645,00; Manoel Cassio Souza Guedes - ME, item 3, Valor R\$ 635,00; Palmas Editora Grafica Ltda., itens 1, 2, Valor R\$ 6.850,00. **OBJETO:** registro de preços para eventual aquisição de material consumo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 7.892/2013. **VIGÊNCIA:** a partir da publicação e duração de 1 ano. **ASSINATURA:** 27/08/2014. **ASSINAM:** Anderson Vidal Corrêa, Secretário de Administração, pelo TSE; e Ademir Pereira de Freitas, José Maria Rodrigues Neres, Francisco Pedro Junino, Representantes Legais, pelas Contratadas, PA nº 6.484/2014.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 86/2014 UASG 070001**

Nº Processo: 161502013. **Objeto:** Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de até 2.600 (duas mil e seiscentas) impressoras laser multifuncionais, até 800 (oitocentas) impressoras laser monocromáticas e de até 2.000 (duas mil) impressoras matriciais, conforme especificações constantes do Termo de Referência. **Total de Itens Licitados:** 00003. **Edital:** 29/08/2014 de 08h00 às 11h59 e de 12h às 17h59. **Endereço:** Pça. dos Tribunais Superiores, bloco C (Secretaria de Administração) BRASÍLIA - DF. **Entrega das Propostas:** a partir de 29/08/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. **Abertura das Propostas:** 10/09/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

JOSE ELIAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEAC - 27/08/2014) 070001-00001-2014NE000001

AVISO DE PENALIDADE

A Secretaria de Administração do Tribunal Superior Eleitoral comunica a empresa Eletro Acústica Instrumentos Musicais Ltda., CNPJ nº 10.455.711/0001-64, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.023,92 (um mil, vinte e três reais e novecentos e dois centavos), conforme previsto no item 4, subitem 4.1 (item 3 da Tabela de Infração, c/c grau 3 da Tabela de Correspondência da Cláusula Oitava - Das Sanções Administrativas, do Contrato TSE nº 147/2012, em virtude de inexecução contratual. A contratada poderá apresentar recurso com a documentação probante ou efetuar o depósito do citado valor na Conta única do Tesouro Nacional, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível nas agências do Banco do Brasil ou no site www.tse.jus.br, com acesso ao link GRU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

ANDERSON VIDAL CORRÊA
Secretário

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 32/2014**

Informe que as empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 32/2014 são as seguintes: Grupo 1 Nogueira Nobre; Grupo 02 e 03 Midiapel Ltda.

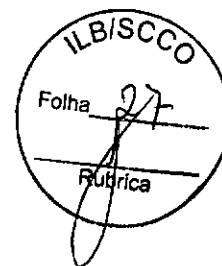
JOSE ELIAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEAC - 27/08/2014) 070001-00001-2014NE000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis



00100.058368/2014-42

Ofício Circular nº 01 - 2014/COADFI/ILB

Brasília, 29 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **IBRAHIM ZAHER**
Presidente da Câmara Municipal de RONDONOPOLIS - MT.

Assunto: **Convênio**

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de encaminhar uma via do Convênio celebrado entre o INTERLEGIS e esta Câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

Cláudio Alves Cavalcante
Coordenador Administrativo e Financeiro- ILB
Programa Interlegis

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO DESTINATÁRIO / NOM DU DESTINATAIRE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
 Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis
 Rua Cafelândia, nº 434 - Bairro - La Salle
 Rondonópolis - MT
 78710-160

UF PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉRECEBIMENTO
DE ENTREGA
/ LIVRAISONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
/ BUREAU DE DESTINATION

08/09 08

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

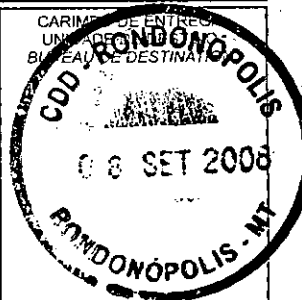
Ana Paula Pauluk

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

916221

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGÉ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





**CORREIOS
BRASIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

AVIS CN07

RO 1 3 4 0 8 4 6 1 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

04 SET 2008

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Brasília - BS9

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OIALE DE L'EXPÉDITEUR

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis
Av. N2 - Anexo "E"
Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**